

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°22/2021

Nilton José Valentini, Prefeito Municipal de Benjamin Constant do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, e com fundamento legal no art. 24, II, da Lei Federal n°8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, vem pelo presente ato, ratificar a dispensa do procedimento licitatório do objeto conforme segue:

OBJETO: a) Transporte de alunos da LINHA SÃO BRÁZ, partindo da Escola Municipal de Ensino Fundamental Benjamin Constant, na Sede do Município, passando por Vila Palmeira, São Braz até a Reserva Indígena Guarani, retornando até a escola municipal de Ensino Fundamental Benjamin Constant localizada na sede do município, (ida e volta), com duas viagens diárias, pelo meio dia e noite, com quilometragem diária de 37.420 Km/dia letivo, com veículo com capacidade mínima de 16 lugares e b) Transporte de alunos da LINHA SÃO BRÁZ: partindo da Escola Municipal de Ensino Fundamental Benjamin Constant, na Sede do Município, passando por Vila Palmeira, São Braz, retornando até a escola municipal de Ensino Fundamental Benjamin Constant localizada na sede do município, (ida e volta), com uma viagem diária, pela parte da noite, com quilometragem diária de 15.442 Km/dia letivo, com veículo com capacidade mínima de 16 lugares.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação consignada na lei de meios.

JUSTIFICATIVA: Trata-se de procedimento de dispensa de licitação visando à contratação de serviços de transporte escolar para a Escola Municipal e Estadual da Sede, da Linha São Braz, no período de 08 de novembro a 17 de dezembro de 2021.

Tendo em vista a necessidade de otimização da prestação de serviços de transporte escolar, aliado a necessidade de ajuste dos serviços, bem como ao fato de que o ano letivo está se encaminhando para o seu término, não havendo possibilidade de realizar um novo processo licitatório neste momento, mostra-se necessária a contratação temporária até o final do ano letivo.

Nesse interregno, as rotas e o planejamento escolar para o próximo ano letivo serão revistos e readequados as novas realidades, motivo pelo qual necessário que nesse período o itinerário da Linha São Braz até a Escola Municipal e Estadual da Sede seja terceirizada.

Trata-se de contratação de prestador de serviços, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, II, da Lei 8.666/93, para a prestação dos serviços de transporte escolar.

Tendo em vista a necessidade e a legalidade, pelo limite do valor e peculiaridade dos serviços, enquadrado no limite estabelecido pelo dispositivo legal citado acima, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 24, II da referida Lei.

O expediente encontra-se devidamente justificado. Constitui-se em contratação de serviços de transporte escolar de 52.862 km dia/letivo de alunos do ensino

fundamental e ensino médio noturno para a Escola Municipal e Estadual da Sede, da Linha São Braz.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 26 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores quanto à justificativa da dispensa e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 24, II, daquele Texto Federal.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público de realização do transporte, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados.

Benjamin Constant do Sul, RS, 08 de novembro de 2021.

Nilton José Valentini
Prefeito